



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO N. 02/2024

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR POR INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR E A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA SENHOR DO BONFIM.

Pelo presente Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR, localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.757/0001-77, neste ato, pessoa Jurídica de Direito público interno, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, órgão integrante da sua administração direta, inscrita no CNPJ 14.517.821/0001-04, neste ato representada por sua Secretaria Srª Weslla Tamiris Andrade, doravante denominado de **LOCATÁRIO** e do outro lado e a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA SENHOR DO BONFIM**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 00.684.199/0001-14, com sede à Av. Walter Franco 130, centro em Malhador Sergipe, representada neste ato pela Sra. Silvana de Jesus Santos Marinho, carteira de identidade nº 3.138.756-0 SSP/SE e CPF 018.912.535-73 residente e domiciliada no Povoado Tabua Zona Rural em Malhador/SE, doravante denominada simplesmente de **LOCADORA**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8666/93 DISPENSA N° 02/2024 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel residencial, situado à Avenida Valter Franco, Centro, Malhador/SE, destinado ao funcionamento DO Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024** podendo ser renovado por interesse das partes conforme a legislação permitir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do aluguel é de **R\$12.000,00 (doze mil reais)** em parcelas mensais no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente a **LOCADORA** ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2024:

2053 – Bloco da Proteção Social Básica - PSB
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
15000000 – FR

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

A **LOCADORA** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente às Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água, luz e telefone, assim como os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel relativos à conservação do mesmo, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, o **LOCATÁRIO** se obriga por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito à obtenção de indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta a **LOCADORA** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o **LOCATÁRIO** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhador/SE, 02 de janeiro de 2024.

Weslla Tamiris Andrade

Weslla Tamiris Andrade

Secretária do Fundo Municipal de Assistência do desenvolvimento Social, Renda, Habitação e do Trabalho
LOCATÁRIO

Silvana de Jesus Santos Marinho

Associação de Beneficência Senhor do Bonfim
Silvana de Jesus Santos Marinho – Representante legal
Locadora

TESTEMUNHAS:

1. *Weslla Tamiris Andrade*
CPF: 028.759.395-99
R.G.: 2168647-5

2. *Maria Fátima Souto*
CPF: 019.287.215-08
R.G.: 3.105.465.0